



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

Campo Alegre/AL

Abril/2019



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em atenção à prestação contas do Município de Campo Alegre.

CONSIDERANDO a sua função estabelecida na Constituição Federal, Estadual e na Instrução Normativa nº 003/2011 do TCE/AL e os parâmetros estabelecidos pelo TCE sobre a prestação de contas anual no exercício de 2016, regulamentado pela Instrução Normativa nº 001/2016;

CONSIDERANDO que é competência deste Controle o auxílio e acompanhamento Executivo Municipal na Prestação de Contas, bem como, a Emissão de Relatório e Parecer Conclusivo;

CONSIDERANDO toda a documentação acostada e que segue remetida a esta Egrégia Corte de Contas, RESOLVE emitir Relatório e Parecer Conclusivo da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 em cumprimento a Instrução Normativa nº 001/2016.

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E SUAS
AUTARQUIAS**

1. DA APRESENTAÇÃO:

A Controladoria Geral do Município de Campo Alegre, no exercício de sua competência prevista na Instrução Normativa nº 003/2011 do TCE/AL, na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Municipal, enquanto Órgão de supervisão, orientação e controle do Poder Executivo Municipal,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

apresenta este Relatório e Parecer Técnico Conclusivo acerca das contas do exercício de 2018 prestadas pelo Chefe do Executivo.

O Relatório e Parecer Técnico está relacionado no rol de documentações essenciais a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, consoante se observa na Instrução Normativa nº 001/2016, juntamente com as contas apresentadas pelo Executivo Municipal, que está composta entre outras documentações pelos balanços gerais, relatórios de gestão e cópia de leis.

Ressalte-se que a análise foi realizada de acordo com as informações contidas nas documentações apresentadas pelos diversos Órgãos que compuseram o exercício de 2018.

2. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa do Município, primeiro item analisado por este órgão, é definida através da Lei Delegada de nº 01/2013 que tratou da reestruturação administrativa, sendo composta pela Administração Direta (Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Secretarias Municipais) e Administração Indireta (Instituto de Previdência e Serviço de Abastecimento de Água), que seguem abaixo descritas, estando em conformidade com as normas regentes do Direito Público:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Gabinete do Executivo
- Procuradoria Jurídica
- Controle Interno
- Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Articulação Política;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- Secretaria Municipal de Assistência e Direito a Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante;
- Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Fundo de Aposentadoria e Pensão;

3. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E ORÇAMENTO – PPA, LDO E LOA

I- Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, foi aprovado por meio da Lei Municipal nº 872/2017, visando atender as determinações legais previstas na Constituição Estadual e Federal.

Foi instituído com base no cenário fiscal, social, econômico, ambiental e institucional e define as prioridades e estratégias centrais para o desenvolvimento do Município. Neste instrumento de planejamento de médio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

prazo, foram alocados os recursos previstos em seus mais diversos programas e tem a responsabilidade de organizar a atuação governamental.

II- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 foi estabelecida por meio da Lei Municipal 862/2017, de 27 de Setembro de 2017, e teve por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto na legislação Constitucional e Infraconstitucional.

III- Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais

Já a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018 foi instituída por meio da Lei Municipal de 874/2017, de 20 de Dezembro de 2017, compreendendo o orçamento geral do município, em consonância ao PPA e a LDO e normas Constitucionais e Infraconstitucionais.

A Receita total estimada e a Despesa fixa da LOA totalizaram R\$ 142.705.177,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e cinco mil cento e setenta e sete reais) incluindo-se nesse montante os recursos próprios das Autarquias Municipais.

4. ANÁLISE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Neste tópico passa-se a analisar a regularidade das demonstrações contábeis que compõe o Balanço Geral, integrante da prestação de contas do exercício de 2018.

4.1 - Balanço Orçamentário

De acordo com o artigo 102 da Lei Federal nº 4320/64, o Balanço Orçamentário compõe o rol das demonstrações contábeis que devem ser apresentadas junto à prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal.

No exercício orçamentário de 2018, as receitas previstas e as despesas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, totalizaram o idêntico valor de R\$ 142.705.177,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e cinco mil e cento e setenta e sete reais).

4.2 - Execução da Receita Orçamentária

As receitas orçamentárias representam todos os ingressos de recursos de caráter não devolutivo, auferidos pelo poder público para custear seus gastos e no exercício de 2018, conforme demonstrativos anexos, a receita arrecadada foi de R\$ 137.699.951,75 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

4.3 - Execução da Despesa Orçamentária

Da mesma maneira que estão divididas as receitas orçamentárias, a Lei Federal nº 4320/64 classifica as despesas orçamentárias, segundo a categoria econômica, em Despesas Correntes e Despesas de Capital. No exercício de 2018, as despesas executadas somaram o montante de R\$ 126.360.296.73 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Por fim, no que se refere ao balanço orçamentário, quando analisamos o Quociente de Equilíbrio Orçamentário, temos que o mesmo é aquele resultante da relação entre a Previsão Inicial da Receita e a Dotação Inicial da Despesa. E aqui o quociente indica que no caso do Município de Campo Alegre, existe equilíbrio entre a previsão e a fixação da Despesa constantes na LOA.

4.4 - Balanço Financeiro

De acordo com a Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Sendo assim, o Balanço Financeiro abrange tanto os ingressos quanto os dispêndios, que se equilibram com a inclusão dos saldos em espécie do exercício anterior e o do Município de Campo Alegre pode ser constatado através dos demonstrativos anexos.

4.5 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar qualitativa e quantitativamente, em certa data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Encontra-se previsto no artigo 105 da Lei de nº 4.320/64 e é composto pelo Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação, conforme consta nos demonstrativos em anexo.

5. ANALISE DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Por determinação do artigo 165, §2º da CF/88, as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício subsequente devem ser compreendidas na LDO, sempre observando as diretrizes, objetos e metas estabelecidas no PPA vigente.

Neste sentido, fora abordado na LDO as metas e prioridades do Ente Municipal para o exercício financeiro de 2018 em diversas áreas, destacando-se principalmente as atividades de Saúde, Educação e Assistência Social.

Em análise das documentações apresentadas nos relatórios de Gestão, observamos um atendimento satisfatório e condizente com a realidade municipal no desenvolvimento de suas atribuições de acordo com o previsto na Legislação Municipal.

6. DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

O Poder Executivo Municipal possui para o processamento e julgamento das contratações públicas nos termos exigidos na Lei 8.666/93 uma Comissão Regularmente estabelecida e composta por servidores do quadro de pessoal da estrutura administrativa.

O processo de planejamento de compras é realizado em sua maior parte pela Secretaria de Administração com o auxílio do Setor de Licitações e a colaboração de todas as Secretarias Municipais.

É adotada nas contratações públicas municipais de forma preferencial e quase total a utilização da modalidade Pregão, em sua forma presencial, sendo em 2018 dado início também a modalidade eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, e as modalidades de Tomada de Preços e Concorrência para obras e serviços de engenharia, com a utilização pontual das demais modalidades.

O cumprimento ao Princípio da Publicidade é atendido de forma satisfatória com a divulgação dos atos inerentes às modalidades utilizadas e divulgação no DOM (Diário Oficial dos Municípios) mantido pela Associação dos Municípios Alagoanos, veículo de publicação oficial.

É satisfatório nas contratações públicas o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 que trata dos critérios de preferência as empresas ME e EPP, e sua alteração por meio da Lei Complementar nº 147/2014, posto conter exigência expressa nos editais de licitação e motivação do Órgão Administrativo para a concessão dos benefícios

É observado ainda que as contratações por dispensa de licitação nos termos dos incisos I e II da Lei 8.666/93 são realizadas de forma direta pelos Órgãos Municipais sem a análise da Comissão.

7. DA COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

O Executivo Municipal possui calendário próprio de eventos culturais e cívicos tradicionalmente comemorados a cada ano pela população local.

Os eventos em sua grande maioria são contratados mediante inexigibilidade, com exceção da estrutura que é contratada mediante pregão de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

licitações e possuem forma própria de controle das despesas realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

As publicações dos atos oficiais são realizadas no DOM (Diário Oficial dos Municípios) mantido pela Associação dos Municípios Alagoanos.

8. DA FINANÇAS E CONTABILIDADE:

O controle diário das receitas e despesas por fonte de recursos, dos pagamentos e acompanhamento das receitas é realizado diretamente pela secretária municipal de Finanças.

A contabilidade é responsável pelo processamento e lançamento das receitas e despesas, e todos demais atos contábeis exigidos pela LRF, com auxílio do sistema contábil terceirizado que atende as normas do TCE/AL.

9. GESTÃO DE PESSOAL, PATRIMÔNIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Gestão de Pessoal, Patrimônio e Tecnologia da Informação é dotado de estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades.

Houve melhoria significativa, no exercício de 2018, em prol do desenvolvimento administrativo, patrimonial e a salvaguarda das informações públicas, no entanto, este órgão que aqui subscreve pretende intensificar ainda mais a busca por melhorias no tocante patrimonial durante o próximo exercício.

Contudo, vislumbramos o atendimento da Norma Constitucional e Infraconstitucional, posto que, dispõe o ente municipal:

- i. Gestão de Pessoal: Cadastro Regular e atualizados de servidores efetivos; Controle da Concessão e Gozo de Benefícios; Informação detalhada na folha de pagamentos dos créditos e retenções, entre outras;
- ii. Patrimônio: Registro dos bens móveis e imóveis;
- iii. Tecnologia e Informação: Sistema interno de Segurança Pública; Sistema de Internet Banda Larga; Sistema



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

integralizados dos processos administrativos, entre outros.

10. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS

As obras e serviços de engenharia são acompanhadas por fiscal de obras designado pelo Município com conhecimento técnico necessário e supervisionados pelo Setor de Convênios Municipal.

11. EDUCAÇÃO

O Município possui a estrutura educacional condizente com a realidade, com Plano de Cargos e Carreira dos agentes públicos municipais de Educação e pactuação por uma Educação evolutiva.

As escolas e creches estão dotadas de estruturas dignas de trabalho e recebimento dos alunos e pais.

Observamos a existência de procedimentos satisfatórios de contratação, conforme elencado acima, posto que é adotada as contratações nos termos da Lei, ressaltando mais uma vez a necessidade de padronização das contratações diretas previstas nos incisos I e II da Lei 8.666/93, que é de responsabilidade de cada Órgão.

Possui conselho de educação instituído e fiscalizador dos atos administrativos, tais como, conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, entre outros.

No que diz respeito a compra de mercadorias destinados a merenda escolar, é observado a contratação por meio de licitação e realização das Chamadas Públicas para contratação de bens da Agricultura Familiar, possuindo ainda o Ente de local de armazenamento e condições físicas essenciais ao bom funcionamento.

12. SAÚDE PÚBLICA

O Ente é dotado de pessoal qualificado e condições adequadas de trabalho e prestação de serviços, tanto em sua Unidade Mista de Saúde quanto em todas as Unidades Básicas de Saúde com a disponibilização de serviços,

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

tais como, consultas, exames e distribuição de medicamentos nos termos permitindo em Lei.

Neste ponto, destacamos a participação do ente municipal no Consórcio de Municípios que tem por objetivo a melhoria da Saúde Pública, bem como, a existência Farmácia Pública estruturada e que detém todo o controle e planejamento da distribuição de medicamentos, evitando desperdícios de recursos e desabastecimento dos mesmos a população municipal.

13. DA ASSITÊNCIA SOCIAL

O Ente é dotado de pessoal qualificado e condições adequadas de trabalho e prestação de serviços, em todos programas sociais, os quais encontram-se em pleno cumprimento aos requisitos legais, e com o cadastro atualizado dos beneficiários.

14. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- O Poder Executivo Municipal possui quadro de pessoal instituído por lei, contudo, possuindo assim no quadro municipal, servidores de cunho efetivo, comissionado e contratado por tempo determinado na execução das atividades diárias.
- O Patrimônio Municipal está implantado, realiza o tombamento de bens móveis e registro de imóveis, através de sistemas e pessoal capacitado;
- O Ente Municipal possui em seu quadro frota própria de veículos e máquinas, a qual vem aprimorando anualmente;
- O Ente Municipal possui subsídios compatíveis com os previstos em Legislação Própria, atinentes aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- O Poder Executivo Municipal possui Legislação determinando valor e disciplinando a concessão de diárias, os quais estão previstas na Lei Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- O Município de Campo Alegre possui Comissão Permanente de Licitação Regular, a qual é responsável pelos processos de compras de materiais e serviços nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Contudo, as aquisições cujos valores não ultrapassam o limite previsto no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93, não são objeto de apreciação pela Comissão de licitação;

CONCLUSÃO

Por fim, a Controladoria Interna do Município, no exercício de 2018, não detectou fatos relevantes que configurem descumprimento, por parte do gestor máximo do Município de Campo Alegre, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos Normativos do Tribunal de Contas do Estado, em especial das Resoluções Normativas TCE/AL n.º 002/2003 e n.º 001/2016, cuja finalidade é a prestação de contas do exercício financeiro de 2018.

Da análise efetuada, sobre as peças que compõem a Prestação de Contas do Município de Campo Alegre – Alagoas, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, constatamos que estas traduzem a situação patrimonial e financeira do citado órgão, bem como a sua execução orçamentária e os resultados decorrentes dessa execução. Assim sendo, estão em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Campo Alegre, 27 de Abril de 2019.

Luana Géssany da S. Santos

Controladora Geral do Município de Campo Alegre